



Projeto de Lei nº /2024 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Dispõe sobre a compensação de perdas financeiras por conta do absenteísmo nas vagas do SUS, e o incentivo a Estudos e Pesquisas Médicas por meio de Programa de Residência Médica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o remanejamento das vagas novas previstas na Ficha de Programação Orçamentária - FPO da entidade hospitalar contratada pelo Sistema Único de Saúde para regulação direta pelos serviços de saúde e hospitais, como forma de compensar perdas financeiras decorrentes do absenteísmo (não comparecimento dos pacientes) agendados pelos serviços de saúde pública municipal.

Art. 2º O número de vagas a serem remanejadas será igual a média do absenteísmo dos últimos 6 (seis) meses multiplicado pelo total de vagas contratadas na FPO do serviço de saúde.

Art. 3º O remanejamento de vagas será permitido desde que não comprometa o atendimento regular e o acesso dos usuários ao SUS, respeitando sempre a integralidade, a equidade e a universalidade dos serviços de saúde.

Art. 4º Os serviços de saúde e hospitais que desejarem fazer uso do remanejamento de vagas deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Apresentar um plano de regulação própria que contenha estratégias e diretrizes claras para a gestão das vagas remanejadas, garantindo a transparência, a eficiência e a equidade no processo de distribuição e priorização dos atendimentos;
- II. Assegurar que o remanejamento das vagas não resulte em diminuição do número total de atendimentos do SUS, mantendo o compromisso de atender a demanda existente;
- III. Garantir a participação dos órgãos de controle e fiscalização competentes no monitoramento e acompanhamento do remanejamento das vagas, visando à garantia dos princípios e diretrizes do SUS.

Art. 5º O remanejamento de vagas e o estabelecimento de prioridades devem levar em consideração diversos critérios, como idade do paciente, especialidade necessária e ordem de espera na fila.

Art. 6º A definição das prioridades deve ser baseada em critérios objetivos e transparentes, levando em consideração a urgência médica, a gravidade da condição, a disponibilidade de recursos e as políticas estabelecidas pelas autoridades de saúde.



Art. 7º Caberá aos gestores de saúde, em âmbito municipal, a supervisão e regulamentação do remanejamento de vagas, assegurando a transparência, a fiscalização e a avaliação periódica dos resultados alcançados.

Art. 8º Os serviços de saúde e hospitais que fizerem uso do remanejamento de vagas deverão fornecer relatórios regulares sobre a utilização das mesmas, apresentando dados quantitativos e qualitativos que permitam a análise e avaliação dos resultados alcançados.

Art. 9º Os serviços poderão prover investimentos em tecnologia que contemple:

- I. Desenvolvimento de soluções que facilitem o agendamento de consultas, exames e procedimentos, oferecendo maior comodidade e acessibilidade aos usuários;
- II. Implementação de sistemas de notificações e lembretes automáticos para informar os usuários sobre suas consultas, exames e procedimentos agendados, reduzindo o número de faltas e atrasos;
- III. Utilização de telemedicina e outras soluções tecnológicas para oferecer atendimentos e acompanhamentos remotos, quando apropriado, diminuindo a necessidade de deslocamentos e facilitando o acesso aos serviços de saúde;
- IV. Atualização dos sistemas de gestão de filas e tempo de espera, permitindo que os usuários tenham informações atualizadas sobre o status de seus atendimentos;
- V. Promoção de treinamentos e capacitação para os profissionais de saúde no uso adequado das tecnologias implementadas, visando garantir uma melhor experiência do usuário.

Art. 10. O Remanejamento de vagas seguirá as seguintes diretrizes:

- I. Melhoria na comunicação com os usuários, por meio de mensagens com lembretes de agendamentos e informações claras sobre a importância do comparecimento às consultas e procedimentos agendados;
- II. Melhoria do acesso dos usuários, visando otimizar a marcação de consultas, exames e procedimentos, evitando agendamentos coincidentes em horários e datas e garantindo um maior aproveitamento dos recursos disponíveis;
- III. Definição e reestruturação de fluxos e protocolos, com ênfase na qualificação da referência e contrarreferência, a fim de proporcionar uma continuidade adequada do cuidado;
- IV. Ampliação da oferta de consultas, exames e procedimentos, com base nas necessidades de saúde das diferentes regiões do município, por meio de um monitoramento contínuo dos indicadores e uma reprogramação permanente da oferta assistencial;
- V. Utilização de recursos de Telemedicina, quando possível, permitindo a realização de consultas remotas e o compartilhamento de informações entre profissionais de saúde;
- VI. Capacitação das equipes de saúde para lidar com o absenteísmo, desenvolvendo habilidades de comunicação e sensibilização dos usuários sobre a importância do cumprimento dos agendamentos.



Art. 11. Os serviços de saúde e hospitais que desenvolvem programa de residência médica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde poderão realizar estudos e pesquisas a fim de aperfeiçoar suas práticas e ações de acordo com o disposto na Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica) e demais normas vigentes.

Art. 12. Os serviços de saúde conveniados poderão, de forma complementar, realizar atendimento para fins de desenvolvimento de estudos e pesquisas de acordo com sua área de referência nas especialidades clínicas vigentes no termo de parceria.

Art. 13. Os atendimentos a pacientes do SUS decorrentes do desenvolvimento de estudos e pesquisas não serão obrigatoriamente advindos de regulação médica ou gestão de leitos prevista na Portaria SMS nº 349, de 17 de março de 2015, bem como na Portaria SMS nº 341, de 9 de setembro de 2020.

§1º Para fins do disposto no artigo 12 desta lei, o poder público poderá realizar termo aditivo de acordo com o Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016.

§2º Os serviços de saúde e hospitais serão responsáveis pelo controle de atendimentos devendo registrá-los em sistema próprio.

§3º O termo aditivo poderá prever a contratação de residentes além do quadro previsto no termo de parceria.

Art. 14. O atendimento direto dos pacientes disposto no artigo 12 desta lei será baseado nos seguintes critérios:

- I. Disponibilidade de vagas: As unidades de serviço de saúde deverão disponibilizar vagas suficientes para garantir o atendimento adequado aos pacientes, considerando a demanda e a capacidade operacional; e
- II. Prioridade de atendimento: Os pacientes serão atendidos com base na gravidade de seus casos, seguindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade, conforme estabelecido pelo SUS.

Art. 15. As unidades de serviço de saúde deverão manter registros detalhados dos atendimentos realizados e fornecer essas informações aos órgãos competentes para fins de monitoramento e avaliação.

Art. 16. O Poder Executivo deverá regulamentar demais definições necessárias para execução do disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Sansão Pereira
Vereador



Justificativa

O absenteísmo é considerado, atualmente, como um problema mundial no contexto da assistência à saúde, tanto no setor público como no setor privado.

No cenário do SUS, é um assunto de crescente interesse, em virtude do grande número de usuários que aguardam atendimento, situação que interfere, inclusive, na área econômica, gerando prejuízo à gestão do sistema.

A falta às consultas é um dos fatores que contribuem para o crescimento das filas de espera do atendimento, uma vez que há retroalimentação da fila pelos usuários faltosos, com consequente diminuição do aproveitamento da oferta assistencial.

Quadro I - Absenteísmo em serviço Oncológico (set./21 a dez.21) (Hospital estudado)

Especialidade	META	Média Vaga Ofertada	% Meta	Média Ct de Agendto	Média Ct de Atendto	Perda Primária		Absenteísmo	
Oncologia - Cabeça/Pescoço	70	78	111%	77	65	0	0%	15	19%
Oncologia - Dermatologia	23	26	111%	26	25	0	0%	3	11%
Oncologia - Gastrointestinal	70	110	156%	89	78	21	1%	12	13%
Oncologia - Ginecologia	50	52	104%	52	47	0	0%	5	9%
Oncologia - Hamatologia	23	24	104%	24	21	1	2%	3	13%
Oncologia - Mastologia	50	51	103%	51	46	0	0%	5	9%
Oncologia - Pneumologia	15	16	103%	15	11	0	2%	4	26%
Oncologia - Urologia	60	64	106%	64	59	0	0%	5	8%
Oncologia - Clínica	126	526	85%	107	90	0	0%	17	16%
TOTAL	487	526	100%	504	437	22	5%	67	13%

FONTE BI/SIGA

Dado o impacto significativo que o câncer tem na vida dos pacientes, o caso acima demonstra um absenteísmo de 13% em média, e é razoável supor que este possa ser ainda maior em outras especialidades, como na cardiologia, na nefrologia ou na endocrinologia, em que os pacientes podem exigir acompanhamento contínuo e cuidados a longo prazo, o absenteísmo é uma realidade e uma preocupação ainda maior.

O absenteísmo em oncologia é um termômetro - indicador relevante para a compreensão dos desafios enfrentados pelos usuários do SUS em outras áreas da saúde. Isso indica a necessidade de identificar medidas para sua redução e melhor otimização do acesso aos serviços de saúde para todos os pacientes considerando a diminuição na disponibilidade de vagas na Cidade de São Paulo conforme quadros abaixo:



Quadro II- Nº de Cirurgias Cardiovasculares e Cateterismo Cardíaco por Gestão- 2014 a 2019							
Município de São Paulo							
Anos		2014	2015	2016	2017	2018	2019*
Gestão Municipal	Cirurgias	7.704	6.133	6.728	5.011	1.803	941
	Cateterismo	13.451	12.574	10.481	4.593	3.284	2.088
Gestão Estadual	Cirurgias	12.821	12.421	12.137	11.956	12.569	6.842
	Cateterismo	11.671	10.671	9.529	9.539	10.050	5.700
Total	Cirurgias	20.525	18.554	18.865	16.967	14.372	7.783
	Cateterismo	25.122	23.245	20.010	14.132	13.334	7.788
2019* - até junho							
Fonte- TABWIN - SMS/SP							

Esse projeto de lei permite uma maior autonomia dos serviços de saúde sem comprometer a qualidade do atendimento aos pacientes. Além disso, possibilita a ampliação dos conhecimentos e habilidades dos residentes médicos, incentivando a pesquisa científica, a inovação e contribuindo para uma formação mais completa e qualificada.

É importante ressaltar o respeito aos princípios éticos e normas vigentes para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes envolvidos nos estudos e pesquisas, destacando a necessidade de controle e registros adequados dos atendimentos realizados, visando à transparência e à avaliação dos resultados obtidos.

O remanejamento de vagas e o estabelecimento de prioridades devem levar em consideração critérios, como idade do paciente, especialidade necessária e ordem de espera na fila, entre outros. Esses critérios são importantes para garantir um atendimento justo e eficiente dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

PRIORIDADES POR IDADE – Ao definir as prioridades por idade, é comum considerar que pacientes mais idosos tenham uma maior urgência de atendimento devido à maior vulnerabilidade e maior probabilidade de complicações de saúde. Isso não significa que pacientes mais jovens sejam negligenciados, mas que é dada uma atenção especial àqueles que podem estar em uma situação de maior risco.

ESPECIALIDADE NECESSÁRIA – A especialidade necessária também desempenha um papel importante na definição das prioridades. Algumas condições médicas exigem atenção imediata e tratamento específico, como no caso de pacientes oncológicos que precisam de terapias contra o câncer. Nesses casos, é fundamental considerar a gravidade da condição e a necessidade de intervenção o mais rápido possível.

ORDEM DE ESPERA NA FILA – Há que se levar em conta a ordem de espera na fila. Os pacientes que já estão aguardando por um determinado período podem ter suas necessidades de atendimento priorizadas em relação aos recém-chegados. Isso ajuda a garantir uma distribuição mais humanizada e justa.

A residência médica é uma etapa fundamental na formação dos profissionais da área da saúde, pois proporciona um ambiente de aprendizado prático, supervisionado e especializado. No entanto, para que essa formação seja completa, é necessário que os programas de residência ofereçam também a oportunidade de realizar estudos e pesquisas, permitindo que os residentes aprofundem seus conhecimentos, desenvolvam habilidades de pesquisa e contribuam para a produção de conhecimento científico na área médica.



A Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica) já reconhece a importância dos estudos e pesquisas no âmbito da residência médica, estabelecendo as diretrizes éticas e normativas para a realização dessas atividades. Portanto, este projeto de lei busca alinhar as práticas da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo com as diretrizes éticas e normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, fortalecendo a qualidade da formação dos médicos residentes na cidade.

Além disso, ao permitir que os serviços de saúde e hospitais conveniados também realizem estudos e pesquisas, de acordo com sua área de referência nas especialidades clínicas vigentes, ampliamos as oportunidades de pesquisa, promovendo a troca de conhecimentos entre diferentes instituições e contribuindo para o avanço da medicina como um todo.

É importante ressaltar que os atendimentos decorrentes desses estudos e pesquisas não substituirão os atendimentos regulares do Sistema Único de Saúde (SUS). Os pacientes serão atendidos de acordo com a gravidade de seus casos, respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade, garantindo assim o acesso universal aos serviços de saúde.

Por fim, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que busca estabelecer o remanejamento de vagas novas previstas na FPO da Entidade Hospitalar contratada pelo SUS para regulação direta pelos serviços de saúde e hospitais, como forma de compensar perdas financeiras decorrentes do absenteísmo, o que irá fortalecer o SUS, estimular a pesquisa médica e promover avanços.